

CONTRATO N.º 31/2025

Aquisição de serviços para a promoção da campanha de comunicação para sensibilização e esclarecimento ao cidadão eleitor - Eleição AR2025

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI), com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533-Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência subdelegada, nos termos da alínea 2.1. do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: MOP – Multimédia Outdoors Portugal, S.A., pessoa coletiva número 508249856, com sede no Edifício Central Park, Rua Alexandre Herculano n.º 1, 6.º Piso, 2795-240 Linda-a-Velha, representada neste ato por Vasco Patrício de Melo Perestrelo e Pedro Miguel Pinto de Ataíde Ferreira Coutinho, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços para a promoção da campanha de comunicação para sensibilização e esclarecimento ao cidadão eleitor - Eleição AR2025**, de acordo com as especificações técnicas ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazos de vigência e de execução do contrato

1. O contrato inicia no dia útil seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor até à validação, por parte do Primeiro Outorgante, do Relatório Final do projeto, constante da alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, que deverá ser entregue pelo Segundo Outorgante, até 30 dias após a realização do ato eleitoral, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Primeiro Outorgante deverá fornecer ao Segundo Outorgante a informação necessária para que execute os serviços previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos, nomeadamente a produção da imagem a colocar na Rede Mupis, Rede Retaguardas Plus, Rede Mupis Digitais, Rede Led e Rede Multibanco, no prazo de 2 (duas) semanas anteriores à data do ato eleitoral.
3. Após a informação prestada no número anterior o Segundo Outorgante deverá no prazo de 10 (dez) dias, proceder à impressão dos cartazes a colocar nas redes de Mupis; Led; Digitais e Retaguardas Plus.
4. Os prazos referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Primeiro Outorgante, se houver necessidade.
5. O Segundo Outorgante, antes de proceder à distribuição prevista nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, deverá entregar à entidade adjudicante um (1) exemplar do material nas quantidades que esta venha a solicitar.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço do contrato é **131.300,00€ (cento e trinta e um mil e trezentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha de realizar para o fornecimento dos bens e prestação do serviço, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos Bens

Os bens objeto do presente contrato, serão distribuídos, nas datas em conformidade com as especificações técnicas previstas ao caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar todos os serviços respeitantes ao respetivo contrato, tendo em consideração o presente Caderno de Encargos e as necessidades do Primeiro Outorgante;
 - b) Substituir todos os serviços rejeitados em igual período proposto para a entrega daquele bem ou prestação daquele serviço, contados a partir da data da emissão da notificação do facto;
 - c) **Elaborar um Relatório Final**, devendo o conteúdo do mesmo ser objeto a acordar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante;
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito às exigências legais e obrigações aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento e prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, sempre que seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante, bem como todos os seus colaboradores, obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do contrato relativamente ao Primeiro Outorgante e ao objeto da prestação de serviços.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo manter-se-á mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições e prazos de pagamento

1. O pagamento do encargo global será efetuado **numa única prestação**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias **após a entrega do relatório final** por parte do Segundo Outorgante, e aceitação, pelo Primeiro Outorgante, previsto constante da alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente contrato.
2. Após a verificação do referido na cláusula anterior, e da receção da entrega da correspondente fatura, a qual apenas poderá ser emitida após vencimento da prestação a que diz respeito, será efetuado o pagamento.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos. Ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Ao pagamento podem ser deduzidos os valores resultantes da aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte do presente contrato.
5. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o Primeiro Outorgante fica obrigado ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.
7. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Pelo **incumprimento** de obrigações emergentes do contrato o Primeiro Outorgante, pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, de montante fixado nos termos das alíneas seguintes, até ao limite de **20% do preço contratual**.

2. **Por cada dia de atraso** na distribuição do material, por local previsto na Parte II- Especificações técnicas do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de 100€/dia.
3. Se for atingido o limite previsto no número 1 e o Primeiro Outorgante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- Pelo atraso no início da prestação dos serviços ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - Pela recusa no fornecimento dos bens e na prestação dos serviços;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

Nos termos do artigo 317.º do CCP, é vedada a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de ajuste direto nos termos da subalínea ii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, autorizado por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna, no dia 24 de março de 2025, exarado na informação n.º 29122/2025/DSUMC/DCP, da mesma data, no âmbito da competência subdelegada nos termos da alínea 2.1 do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025 de 4 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da República 2.ª Série, N.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, de sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna no dia 31 de março de 2025, exarado na informação n.º 30358/2025/SG/DSUMC/DCP, de 31 de março de 2025, no âmbito de competência subdelegada, nos termos da alínea 2.1. do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna
3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato o Dr. Nuno Silva, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral.
4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SGMAI no ano económico de 2025, conforme compromisso n.º 8852500425.

Assinado por: **Ricardo Alberto Gasiba
Carrilho**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.09 11:11:37+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Secretário-Geral
do Ministério da Administração Interna -
Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna**

[Assinatura
Qualificada] Vasco
Patrício de Melo
Perestrello

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Vasco Patrício de Melo
Perestrello
Date: 2025.04.08 12:00:56
+01'00'



Segundo Outorgante